

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO

Palácio Legislativo "Serapião Ramos" Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro CNPJ n.º 23.697.857/0001-08 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N.º _____/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA
APROVADO POR UNANCIDADE DE VOTOS
SESSÃO DO DIA 28 104 120 23
Sonito: Ellautran N. Gones
1º Secretario

Matéria: Consulta sobre constitucionalidade e legalidade de projeto de decreto Legislativo nº 002/2023 que dispõe sobre a concessão de título de cidadão Gonzaguense ao Sr. André Vinicius Gomes Pereira.

Autor: Vereador Eleonilson Nascimento Gomes

EMENTA: LEGALIDADE. CONSTITUCIONALIDADE. POSSIBILIDADE. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. CONCESSÃO DE HONRARIAS. LOM ART. 28 INCISO XXIII. REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 133, §1°, ALÍNEA "F".

RELATÓRIO

Consulta-nos o requerente sobre a legalidade/constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2023 apresentado pelo Vereador Eleonilson Nascimento Gomes e que dispõe sobre a concessão de título de cidadão Gonzaguense ao Sr. André Vinicius Gomes Pereira.

É o relatório, passamos a opinar.

DA ANALISE SOB O PRISMA LEGA	AL
------------------------------	----



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO

Palácio Legislativo "Serapião Ramos" Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro CNPJ n.º 23.697.857/0001-08 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA APROVADO POR UNANIMIDADO OTOS SESSÃO DO DÍA 28, 104, 120 23 Servitor: Elequifson De Gons

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2023, fruto de iniciativa do Parlamentar, que visa a conceder o Título Honorífico de Cidadão Gonzaguense ao Sr. André Vinicius Gomes Pereira. O Projeto se encontra instruído com justificativa do parlamentar. Eis a síntese do necessário para prosseguir.

Inicialmente é de se notar que a concessão de honrarias é assunto de peculiar interesse local (art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988), *in verbis:*

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

No mesmo sentido, a Lei Orgânica de São Luís Gonzaga prescreve a competência do Município para legislar sobre matéria de interesse local:

Art. 13 - Compete ao Município: [...]II - Prover a tudo quanto respeita ao seu peculiar interesse e ao bem-estar da sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições: [...] b) legislar sobre os assuntos locais.

Assim sendo, poderá a Câmara conceder às personalidades, comprovadamente dignas de as receber, o Título de Cidadão Gonzaguense. Através da concessão do título se homenageia não só pessoas vivas, como também pessoas já falecidas. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CF/88).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS SESSÃO DO DIA 28 104 120 23 SENHO: Followboy & GONDO

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO

Palácio Legislativo "Serapião Ramos" Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro CNPJ n.º 23.697.857/0001-08 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Nos termos da Lei Orgânica de São Luís Gonzaga do Maranhão:

Art. 28 – É da competência exclusiva da Câmara Municipal: [...] XXIII: Conceder títulos honoríficos.

No caso em tela, o art. 28, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão prevê expressamente que é de competência exclusiva do Legislativo Municipal conceder título de cidadão honorário.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios brasileiros, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, em razão de sua atuação, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar da comunidade. Em sua justificativa, o Nobre Vereador menciona que a honraria, concedida por esta Casa Legislativa tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoa que, mesmo não sendo natural de nossa cidade, apoia significativamente a população gonzaguense através de seu ofício com carinho e dedicação favorecendo a melhoria da saúde bucal dos munícipes. De tal sorte, configurado o interesse local e competência municipal, não há de se falar em vício na matéria tratada na proposição ora analisada.

Quanto à forma, a concessão de títulos honorários, de acordo com o artigo 133, §1°, alínea "f" do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão se faz via decreto legislativo, aprovado com quórum de maioria absoluta dos membros do Legislativo Municipal (art. 171, §3°, "e"):

Art. 133 – Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular a matéria que exceda os limites de economia interna da



CÂMARA NO. DE ELO MÍS SONZAGA APROVADO FU. DOS CUESÃO DO DIA 23/04/120/23 Elbourlagu N. Gows 12 Secretars

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO

Palácio Legislativo "Serapião Ramos" Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Câmara, de sua competência privada e não sujeita a sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara. § 1° - Constitui matéria de Projetos de Decreto Legislativo:

[...]

f) Concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem à personalidades nacionais que reconhecidamente tenham prestados serviços considerados relevantes:

[...]

Art. 171 – As deliberações do plenário serão tomadas:

I – Por maioria simples de voto;

II - Por maioria absoluta de votos;

III - Por maioria de 2/3 (dois terço) de votos. [...]

§ 3° - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara aprovação e as alterações das seguintes matérias: [...] e – Concessão de título de Cidadania Honorária ou qualquer honraria ou homenagem as pessoas.

Assim, a espécie normativa eleita se mostra adequada, pois consoante disposição regimental desta Casa de Leis, constitui matéria de Decreto Legislativo a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município (art. 133, §1°, "f" do Regimento).

Ainda no que tange ao aspecto formal, inexiste vício de iniciativa que possa macular o Projeto em análise, posto que foi subscrito por vereador, atendendo ao disposto no art. 227 do Regimento Interno:

Art. 227 - Ao Vereador é facultado a apresentação de Projeto de Decreto Legislativo, concedendo título de cidadania, não podendo, entretanto, fazê-lo por mais de uma vez Sessão Legislativa. Parágrafo único — Os títulos de cidadanias que já foram concedidos há mais de uma legislatura, tornar-se-ão automaticamente prescritos, no caso de homenageados não comparecerem para recebe-los, no prazo de seis meses, a contar da vigência desta resolução.



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA APROVADO POR UNANIMIDADE DE 11.3 CESSÃO DO DIA 28 104 120 23 Elecubou 1. Gonza 19 Secretais

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO

Palácio Legislativo "Serapião Ramos" Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Forçoso concluir pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa do Projeto de Decreto Legislativo ora analisado.

CONCLUSÃO

Desta forma, considerando o exposto e feita tais observações, opinamos pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Decreto Legislativo n.º 002/2023, que possui condições de regular tramitação e promulgação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, 13 de Abril de 2023.

Presidente

Ver. Relator

Ver. Membro